



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 332/1988

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA INCLUIR RAZÕES DO VEREADOR-AUTOR EM INFORMAÇÕES SOBRE LEI ARGÜIDA DE INCONSTITUCIONAL.

Data da Norma

10/02/1988

Data de Publicação

23/02/1988

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Resolução n° 483/1987](#) - Autoria: Antonio Fernandes Panizza

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 04/03/1988.

CÂMARA - regimento interno

Autor:

Histórico de Alterações

Data da Norma

13/11/1990

Norma Relacionada

[Resolução n° 379/1990](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



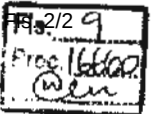
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 16.660)

RE 332/1988



RESOLUÇÃO Nº 332, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1988

Altera o Regimento Interno, para incluir razões do vereador-autor em informações sobre lei arglida de inconstitucional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta do de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 09 de fevereiro de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 15 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único - Informações do Presidente aos órgãos competentes, sobre lei de iniciativa de vereador arglida de inconstitucional, serão acompanhadas das razões do autor, se este o quiser."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (10.02.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (10.02.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,

Diretora Legislativa em Exercício.

215 x 315 mm

RSV

